INVISTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 42.143.157/0001-16

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 15 DE MAIO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **INVISTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº **42.143.157/0001-16** ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura-se, de forma sumária, o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal encaminhada aos Cotistas pelo Administrador em **15 de maios de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º, da Resolução CVM nº 175.

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. A prorrogação do Período de Investimento do Fundo, conforme definido no artigo 1º do Regulamento, que passa a viger com as seguintes redações:

> *"**Artigo 1º** Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas, no singular ou no plural, ora empregadas neste Regulamento, terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:*
> *(...)*
> ***Período de Investimento** – é o período que começa a partir da data de início do Ativo Alvo e perdura até 1º de março de 2027. Durante o Período de Investimento o Fundo poderá realizar as Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Financeiros."*

II. A alteração dos artigos 11, 12 e 15 do Anexo do Regulamento, que tratam da Taxa de Administração e Gestão, que passam a viger com a seguinte redação:

> *"Artigo 11 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Investido, respeitada a parcela mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir do primeiro mês subsequente à nomeação pela Assembleia de Cotistas.*

Artigo 12 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão de2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido.

Artigo 15 Os valores mensais mínimos previstos nos artigos acima serão atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo."

III. Caso aprovado os itens I e II, a consolidação do novo Regulamento havendo as modificações deliberadas, que vigorará na forma do Anexo II.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NAO APROVO
I.	**67,96%**	**2,62%**
II.	**67,96%**	**2,62%**
III.	**67,96%**	**2,62%**

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.